

**JUSTIFICATIVA
PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Timon/MA – SEMDES, conforme previsto no Artigo 42. da Lei Municipal nº 1.892 de 17 de Dezembro de 2013, a coordenação e operacionalização das políticas públicas de assistência social, **de segurança alimentar e nutricional** e programas de transferência de renda, contribuir para inclusão e promoção social dos seguimentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social entre outras atribuições. Diante da competência legal da SEMDES e;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo corona vírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Timon,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 090/2020- GP, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades em Escolas e Creches da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 095, de 20 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo corona vírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 096, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona vírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 097, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), na forma que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 099, de 23 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no âmbito do Município de Timon e recepciona, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0108, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre suspensão das atividades que especifica e o atendimento mínimo essencial às demandas da



população de Timon e do Poder Público, durante a gravidade de “estado de calamidade pública”, decorrente do novo corona vírus (COVID-19), no Município de Timon, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0109, de 30 de março de 2020, que prorroga a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino de Timon-MA, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0110, de 30 de março de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona vírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o relatório oficial da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Maranhão de 29 de Março de 2020 publicado no site www.saude.ma.gov.br confirma o primeiro óbito pelo novo coronavírus (Covid-19) no estado e que além deste caso, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) acompanha 22 casos confirmados por laboratório de infecção por COVID-19.

CONSIDERANDO ainda a situação de calamidade declarada no estado do Piauí e especial a capital Teresina, cidade vizinha e conturbada a cidade de Timon, onde a Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) confirmou e divulgou que até a presente data já existem três óbitos ocasionado pelo contágio com o coronavírus no Piauí, sendo dois na Capital Teresina. Ainda segundo a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, há no Piauí 16 casos confirmados de infecção por coronavírus até a data de 29.03.2020.

Vimos expor as seguintes razões:

As normas supracitadas explicitam o estado de calamidade pública, que caracteriza circunstância; situação verdadeiramente excepcional; anormal; de exceção, enfim, capaz de configurar real e iminente dano às famílias carentes e de baixa renda do município de Timon. Pois o Município de Timon - MA pelos dados do IBGE possui uma população estimada de 169.107 pessoas, sendo que 44.5% da população possui renda de até meio salário mínimo por pessoal (<https://cidades.ibge.gov.br>). Atualmente 19.584 pessoas recebem benefício do Bolsa Família. Esses dados observa-se que quase metade da população é classe média baixa.

A maior parte dessa parcela da população obtém seu sustento de trabalho informal, sem nenhuma renda fixa, nas quais para se alimentar dependem de “bicos” e serviços manuais.

Com a pandemia do COVID – 19 o impacto econômico chegam mais rápido as pessoas de baixa renda, vez que com o isolamento social, não conseguem obter meios de trabalho e renda.

Diante da situação excepcional na qual o mundo passa e em especial o município de Timon, impõe ao poder publico representado por essa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, buscar medidas de contenção, prevenção e auxílio no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID – 19, com isso pretendemos a aquisição imediata e emergencial de alimentos para serem doados em forma de cesta básica a para as famílias de baixa renda beneficiarais do Bolsa Família.

Essa medida tem como objetivo auxiliar as famílias carentes tanto na parte nutricional como em colaborar com as medidas de prevenção e isolamento social e ainda psicológico mantendo as pessoas em suas residências e ainda minimiza a dor e o sofrimento causado pela fome diante da falta de trabalho durante o período que mantiver o estado de calamidade.

Pelo exposto, a situação vigente torna ineficiente o certame licitatório sem a respectiva dispensa, já que, ao se pretender fazer licitação, estaria adotando procedimento



originariamente complexo e que demanda período de tempo significativo, que tornaria perdido o objeto e sobre o qual esta Secretaria não pode aguardar, por alto risco de danos maiores como a fome, desnutrição, aumento dos índices da doença e morte. Cabível e imprescindível, portanto, a realização da referida dispensa com base na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Com isso a Secretaria elaborou um projeto básico contendo as exigência na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e com demanda de produtos de cesta básica com quantitativo de modo a atender as famílias de baixa renda em caráter emergencial, conforme segue em anexo e que fica vinculada a presente justificativa.

Quanto a escolha do fornecedor recaiu em empresa especializada em fornecimento do objeto desta natureza, com condições de fornecer os gêneros alimentícios necessários à composição da cesta básica, após pesquisa de preços em sitio eletrônico e com fornecedor local, conforme cotações de preços, sendo, por fim, escolhida empresa que apresentou o menor preço por item/gênero alimentício e que comprovaram devida qualificação para contratação com a Administração, conforme planilha comparativa de preços e documentações acostadas aos autos. Acerca do entendimento do Tribunal de Contas, veja-se:

Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão TCU 627/1999 - Plenário. Acórdão 819/2005 Plenário.

Sendo o presente procedimento de dispensa com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, a estimativa de preços pode ser obtida por varias alternativas, senão vejamos:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



- c) *sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) *contratações similares de outros entes públicos; ou*
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) *pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).


Observa-se que administração pública no presente caso fez além do que é exigido para obtenção do preço vez que feita a pesquisa em *sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo* e por fornecedor local, cumprindo os requisitos previsto no art. 4º - E, §1º, IV, “c” e “e”, do dispositivo supracitado, vindo a obter preço menor e mais econômico com o fornecedor local, a empresa **MATEUS SUPERMERCADOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0060-17**, demonstrando economicidade e ventosidade para a administração.

As despesas decorrentes da aquisição serão suportadas e estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2020 na classificação: Fonte: 001 - Recursos Próprios; Atividade: 08.244.1013.2015 – Benefícios Eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para a Distribuição Gratuita.

Vimos pelo presente expediente justificar a necessidade de abertura de processo administrativo para contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e Medida Provisória nº 926/2020 para aquisição de produtos alimentícios, a fim de atender necessidade urgente e básica das famílias de baixa renda beneficiários do Programa Bolsa Família, diretamente afetados com a situação atual de calamidade pública que assola o país e este município. Essa medida além de auxiliar as famílias com a nutrição básica é medida de prevenção da doença, tanto na questão nutricional imunológica como em manter o isolamento social.

Sendo assim, justificamos a presente demanda ao mesmo tempo em que segue em anexo documentos (projeto básico, aprovação do projeto básico, folha de dotação orçamentária e minuta de contrato) e pesquisa de preços eletrônica e cotação de fornecedor local realizada pelo departamento administrativo desta Secretaria, no intuito de agilizar a formalização processual, diante da urgência apontada.

Timon-MA, 31 de março de 2020.


Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
SEMDES - PMT